Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
aux, sec, subst. DE Ferreira.

Lei nº 2.183, de 30 de novembro de 1973.

Orça a receita e fixa a receita do município para o exercício de 1974.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A receita do município de Frutal, para o exercício de 1974, é orçada em Cr$ 3.200.000,00 (treis milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminações em categorias e subcategorias:

Receitas Correntes:

| | |
|---|---|
| Receita tributária | Cr$ 687.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr$ 9.000,00 |
| Receita Indústrial | Cr$ 85.000,00 |
| Transferencias Correntes | Cr$ 1553.000,00 |
| Receitas diversas | Cr$ 330.000,00 |
| | Cr$ 2.664.000,00 |

Receitas de Capital

| | |
|---|---|
| Operações de Crédito | Cr$ 30.000,00 |
| Alienações de bens patrimoniais | Cr$ 50.000,00 |
| | Cr$ 80.000,00 |

Transferência de Capital

| | |
|---|---|
| Quota parte do Fundo de Participação dos municipios | Cr$ 305.000,00 |
| Quota parte s/ imposto único, s/ energia elétrica. | Cr$ 500,00 |
| Quota parte imposto único | |

s/ combustiveis e lubrificantes Cr$ 150.000,00
Quota parte Imp. Único s/
mineração Cr$ 400,00
Quota parte em tributos
estaduais Cr$ 100,00
Cr$ 456.000,00
Total Cr$ 3.200.000,00

Art. 2º - A despesa do municipio de Irutal para o exercício de 1974, é fixada na importância de Cr$ 3.200.000,00 (tres milhões e duzentos mil cruzeiros) distribuida pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal Cr$

0. Gabinete e secretaria da
Câmara Cr$ 10.000,00

Prefeitura municipal

1. Gabinete e secretaria do
prefeito Cr$ 239.000,00
2. Serviço de Fazenda Cr$ 290.519,20
3. Serviço de Contabilidade Cr$ 44.767,60
4. Polícia Civil Cr$ 12.432,00
5. Serviço do Patrimonio Cr$ 268.645,20
6. Serviço de educação,
saúde e assistencia social Cr$ 688.748,32
7. Serviço de Obras Públicas Cr$ 1.305.556,20
8. Serviço Municipal de
Estradas de Rodagem Cr$ 340.233,48
Total Cr$ 3.200.000.00

Art. 3º. Fica o Governo do municipio autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 Operação de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado no termos do § 2º do Art. 43,

da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos à abertura nos dispositivos citados.

Art. 4º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 5º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 6º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 7º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 8º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em que são especificados receita e despesa do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Quintino Alves de Souza

Fernando Cunha

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. subst. DE Ferreira.

---

Lei nº 2.183-A, de 30 de novembro de 1973.

Autoriza majoração de Tributos.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a alteração